



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 05 DE ABRIL DE 2005**

Disciplina o disposto no Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, sobre o credenciamento das fundações de apoio à Universidade Federal de Juiz de Fora.

**O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no exercício de suas atribuições institucionais e considerando o disposto no Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, da Presidência da República, à luz do que deliberado em sua reunião ordinária do dia 05 de abril de 2005,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º. O credenciamento e a renovação do credenciamento das fundações de apoio à Universidade Federal de Juiz de Fora, de que trata o disposto no art. 8º e seu parágrafo único, do Decreto nº 5.205/04, da Presidência da República, serão realizados nos termos previstos nesta Resolução.

**CAPÍTULO II**

**Seção 1**

**Das condições para o credenciamento.**

Art. 2º. O requerimento de credenciamento ou de renovação de credenciamento das fundações de apoio à Universidade Federal de Juiz de Fora, subscrito pelos representantes legais destas entidades, deverá ser protocolizado no prazo de até sessenta dias a contar da publicação desta Resolução, observada a forma estabelecida em ato da Comissão de Fiscalização das Fundações de Apoio à UFJF.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento das fundações de apoio à UFJF, junto ao Conselho Superior, atenderá à periodicidade anual.

Art. 3º. O credenciamento ou a renovação do credenciamento das fundações de apoio à UFJF estarão sujeitos à observância das seguintes condições:

I – os representantes legais das fundações de apoio deverão firmar, quando da protocolização do requerimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento, expresso compromisso de que todo e qualquer contrato, convênio ou outro ajuste equivalente, nos termos previstos no art. 2º, do Decreto nº 5.205/04, só será celebrado pela fundação de apoio após expressa autorização da Comissão de Fiscalização das Fundações de Apoio à UFJF, sob pena de invalidação da concordância com o credenciamento ou com a renovação do credenciamento dantes estabelecidos;

II – todas as informações, relatórios, documentos ou equivalentes, requisitados pela Comissão de Fiscalização das Fundações de Apoio à UFJF, deverão ser providenciados no prazo de até trinta dias, prorrogáveis quando houver justificção razoável, sob pena de invalidação da concordância com o credenciamento ou com a renovação do credenciamento dantes estabelecidos;

III – será obrigatória a prestação anual de contas de todas as fundações de apoio à UFJF, observada a forma e o prazo estabelecidos em ato da Comissão de Fiscalização das Fundações de Apoio à UFJF;

IV – a renovação do credenciamento das fundações de apoio fica condicionada à efetivação prévia da doação, para fins de patrimonialização em favor da UFJF, de todos os bens adquiridos pelas fundações requerentes no desenvolvimento de projetos, na prestação de serviços ou desempenho de quaisquer atividades que, direta ou indiretamente, tangenciem interesses institucionais da Universidade Federal de Juiz de Fora.

## **Seção 2**

### **Da Comissão de Fiscalização das Fundações de Apoio à UFJF**

Art. 4º. Fica Criada a Comissão de Fiscalização das Fundações de Apoio à Universidade Federal de Juiz de Fora, composta pelos seguintes membros:

I – Pró-Reitor de Infraestrutura da Universidade Federal de Juiz de Fora, que será seu Presidente;

II – Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

III – Pró-Reitor de Finanças e de Controle adjunto à Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFJF;

IV – Pró-Reitor de Logística adjunto à Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFJF;

V – um representante da APES-Seção Sindical;

VII – um representante do SINTUFEJUF;

VIII – um representante do Diretório Central de Estudantes.

Art. 5º. Compete à Comissão de Fiscalização das Fundações de Apoio à Universidade Federal de Juiz de Fora:

I – exercer as atribuições previstas nesta Resolução;

II – emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual de cada fundação de apoio à UFJF, para fins de sua submissão à deliberação do Conselho Superior da UFJF, na forma e no prazo estabelecidos no ato de que trata o art. 3º, III, desta Resolução;

III – propor ao Conselho Superior, quando verificada a inobservância das regras previstas nesta Resolução e na legislação de regência da matéria, a anulação da concordância com o credenciamento ou com a renovação do credenciamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais**

Art. 6º. Poderá o Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, quando razões de interesse público o exigirem, exercer as competências atribuídas à Comissão de Fiscalização das Fundações de Apoio à Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2005

**Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron**

**Secretário Geral**

**Profa. Maria Margarida Martins Salomão**

**Reitora**